



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Campestre, 12 de setembro de 2025.

OFÍCIO 201/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

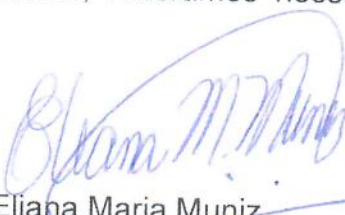
Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar os Projetos de Leis abaixo descritos para apreciação e votação.

- **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 69/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE

Protocolo Nº

Data:

1138
12/09/2025


Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

02
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

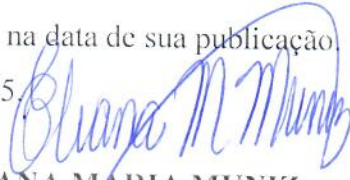
Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 71/2025, o qual terá a seguinte redação:

(...)

Parágrafo Único: Os servidores contratados temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída no *caput* deste artigo.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 69/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campestre, 18 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

03
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

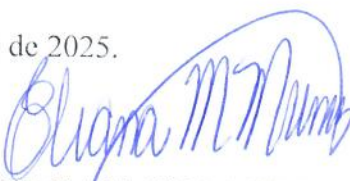
JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A proposta visa assegurar que os servidores contratados temporariamente, quando atenderem aos requisitos legais, também tenham direito à gratificação prevista no art. 160 da Lei Complementar nº 71/2025, promovendo isonomia e reconhecimento pelo desempenho de suas funções.

Dessa forma, contamos com a colaboração de todos os Nobres Representantes do Povo de Campestre, como medida de valorização dos profissionais que contribuem para o nosso Município.

Campestre/MG, 18 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 160 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Campestre/MG, 18 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal